



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2140/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/2019.

De autoria do Nobre Vereador Xexéu Tripoli, o Projeto de Lei nº 0030/2019 "dispõe sobre as normas de funcionamento dos zoológicos e similares situados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

O objetivo da propositura, segundo seu Autor, é "proteger a fauna local", desestimulando a privação de sua liberdade, de sua vivência no habitat natural e da livre interação com outros espécimes, para garantir o bem estar dos animais. Ele discorre acerca da função atual dos zoológicos, "fincada em quatro objetivos: entretenimento, pesquisa, educação ambiental e conservação". Lista as grandes unidades de São Paulo (o Zoológico e o Aquário de São Paulo), lamenta as condições em que vivem os animais ("aprisionados, com as limitações inerentes ao cativeiro"), assim como suas consequências: restrição da expressão comportamental, comportamento alterado, estresse permanente, exacerbado pela exposição constante. E defende a proibição de novos zoológicos ou aquários, na cidade, que serão substituídos pelo uso de tecnologias (como a realidade virtual) em um modelo de exibição para entretenimento, que poderia "fornecer uma experiência muito mais enriquecedora e instrutiva para seus visitantes".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, que considera ter condições para prosseguir. Foram realizadas as audiências públicas regulamentares.

De fato, a preocupação com o bem estar dos animais está, há anos, presente na legislação federal, que proíbe manter em cativeiro (Art. 29 da Lei 9.605/98) animais da Fauna Silvestre Brasileira. Estão aí abrangidos "todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras".

Embora os demais animais que, dicotomicamente, compõem o todo dos animais do planeta não estejam abrangidos por essa proibição de cativeiro, a Lei Federal os protege contra maus-tratos ou inúmeras outras agressões (Art. 32). Formam a Fauna Exótica, recentemente definida pela Resolução CONAMA 489, de 26 de outubro de 2018, como "espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias".

A mobilização da comunidade pelo tratamento mais humanizado dos animais que inclua também esta outra esfera da fauna planetária é crescente, pelo que se verifica nos meios de comunicação. Nesta Câmara Municipal, a Comissão Extraordinária de Meio Ambiente realizou, na sua reunião ordinária de 06 de junho do corrente ano, a exposição, discussão e debate sobre o tema "Entretenimento sem Animal e com Tecnologia", em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente. Esta reunião deu continuidade à discussão que já se havia iniciado em 2017 (R.O. de 02 de outubro de 2017) sobre o "Papel dos Zoológicos no Século XXI", visando coibir o uso de animais enjaulados para o entretenimento humano.

Solidarizando-se com as condições de vida destes outros animais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente alia-se a esta nova postura, e manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 0030/2019.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/11/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaró (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 195

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.